



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 806 DE 26 DE MAIO DE 1970

"Dispõe sobre a fixação de novos níveis salariais ao Pessoal do Quadro Variável, mensalistas, diaristas e contratados da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) os salários do Pessoal do Quadro Variável, mensalistas, diaristas e contratados da Prefeitura.

§ 1º - Aos motoristas, tratoristas de máquinas não operatrizes e fiscal do Serviço da Rede d'Água, fica concedida, mensalmente, uma parte variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

§ 2º - Aos tratoristas de máquinas operatrizes fica concedida, mensalmente, uma parte variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) e mais Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por hora trabalhada;


§ 3º - aos pedreiros, encanadores e eletricitistas fica concedida uma parte variável de Cr\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por hora trabalhada.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1970.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 26 de maio de 1970.



Dr. Manoel Lopes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta.



Joel Benjamin
Secretário